

Município de Reguengos de Monsaraz

Edital n.º 04/GP/DJF/2025

Normas Transitórias do Programa Municipal de Voluntariado Jovem - “SER – Solidariedade e Entrega por Reguengos”

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foram aprovadas, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 22 de janeiro de 2025, as Normas Transitórias do Programa Municipal de Voluntariado Jovem – “SER – Solidariedade e Entrega por Reguengos”, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos.

As presentes Normas entrarão em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo.

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume deste Concelho e no site do município: www.cm-reguengos-monsaraz.pt

Reguengos de Monsaraz, 04 de fevereiro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates

Normas transitórias do Programa Municipal de Voluntariado Jovem - “SER – Solidariedade e Entrega por Reguengos”

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 70.º a proteção especial dos jovens para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, determinando ainda que a política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

Nos termos da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que aprovou as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, o Estado reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária e promove e garante a sua autonomia e pluralismo, definindo o voluntariado como o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Por sua vez, o II Plano Nacional de Juventude aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2022, de 13 de setembro, pretende concretizar a transversalidade das políticas de juventude com vista ao reforço da proteção especial dos direitos das pessoas jovens, no âmbito do preconizado no artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa e tem como prioridade promover a cidadania ativa e a participação das pessoas jovens nos processos de tomada de decisão, designadamente através da promoção de práticas de voluntariado jovem.

A atividade de voluntariado constitui um instrumento eficaz de desenvolvimento pessoal, social e formativo dos jovens, traduzindo a sua livre vontade de agir de forma desinteressada, comprometida e altruísta em benefício de uma comunidade.

Assim, em execução da política municipal de apoio à juventude, numa ótica de complementaridade com os objetivos do II Plano Nacional da Juventude e face à necessidade

de criar respostas locais para colmatar a reduzida prática de voluntariado entre os jovens, o Município de Reguengos de Monsaraz, criou e pretende implementar o Programa Municipal de Voluntariado Jovem- “SER – Solidariedade e Entrega por Reguengos”.

Este programa de âmbito municipal tem como objetivos estratégicos o incremento da participação cívica dos jovens através do incentivo à prática de voluntariado e da valorização das atividades de educação não formal e a promoção do desenvolvimento pessoal dos jovens e de competências de responsabilidade, entreajuda e solidariedade, através da ocupação saudável do seu tempo livre, mobilizando-os para um serviço à comunidade.

São atribuições dos municípios a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio dos tempos livres e da ação social, conforme o estatuído no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas f) e h), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Neste contexto, o presente documento contém as Normas de participação do **Programa Municipal de Voluntariado Jovem- “SER – Solidariedade e Entrega por Reguengos”**, que ora se aprovam:

I – Âmbito e Objetivo

1. É criado o Programa Municipal de Voluntariado Jovem- “SER – Solidariedade e Entrega por Reguengos” com o objetivo de promover e estimular a prática de voluntariado nos jovens, como meio de aquisição de competências.
2. O “SER – Solidariedade e Entrega por Reguengos” é um Programa de voluntariado jovem que visa proporcionar aos jovens do concelho de Reguengos de Monsaraz oportunidades de ocupação de tempos livres e de exploração vocacional e profissional, através da colaboração, mediante trabalho voluntário de curta duração, em projetos e eventos desenvolvidos diretamente ou em parceria pelo Município de Reguengos de Monsaraz.
3. Através de trabalho voluntário em benefício da comunidade local, os jovens terão oportunidade, num espírito de verdadeira participação de cidadania, aproveitar os seus tempos livres de forma gratificante, adquirindo e, ou, potenciando simultaneamente novas capacidades

e competências pessoais.

4. O Programa Municipal de Voluntariado Jovem - “SER – Solidariedade e Entrega por Reguengos”, doravante também designado por Programa, rege-se pelas presentes normas de participação, pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

II – Gestão do Programa

A gestão do Programa é da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, através do Gabinete de Juventude e Futuro.

III – Objetivos

O Programa tem como objetivos gerais:

- a) Promover junto dos jovens princípios de Cidadania Ativa;
- b) Proporcionar aos participantes oportunidades de desenvolvimento de competências a nível pessoal, social e profissional;
- c) Fomentar o espírito comunitário e capacitar os jovens através do envolvimento em projetos e eventos de serviço à comunidade;
- d) Possibilitar aos jovens um primeiro contacto com um contexto de trabalho, criando oportunidades de experimentação e descoberta de interesses vocacionais;
- e) Apoiar a implementação de projetos e eventos desenvolvidos pelos serviços municipais, através do recurso ao potencial criativo e ao dinamismo dos jovens;
- f) Promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;
- g) Enriquecer e valorizar os *curriculum vitae* dos jovens participantes.

IV – Destinatários

1. O Programa Municipal de Voluntariado Jovem- “SER – Solidariedade e Entrega por Reguengos” destina-se a todos os jovens residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz,

com idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos, à data do início da atividade que, de forma livre, desinteressada e responsável se comprometam, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado levadas a cabo pelo Município de Reguengos de Monsaraz ou no âmbito de uma entidade promotora e em parceria com o Município.

2. A atividade dos jovens voluntários não pode decorrer de relação de trabalho, subordinado ou autónomo, com o Município de Reguengos de Monsaraz e com as entidades parceiras referidas no número anterior.

IV – Projetos

1. A participação dos jovens destina-se a atividades de natureza essencialmente prática, englobadas em eventos ou projetos desenvolvidos pelos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz e entidades parceiras do Município.

2. As atividades do Programa são pontuais e de curta duração, variando de acordo com a especificidade do projeto concreto, envolvendo diferentes áreas tais como ambiente, saúde, educação, ação social, cultura, desporto, urbanismo, comunicação, entre outros.

3. Para além das atividades práticas, poderão existir módulos complementares de formação e acompanhamento destinados aos membros da Bolsa de Voluntários.

V – Inscrição

1. Para poderem participar nos atividades e projetos, os jovens devem inscrever-se na Bolsa de Voluntários cujas inscrições decorrem em permanência ao longo de todo o ano.

2. A inscrição na Bolsa é aberta a todos os jovens que cumpram os requisitos definidos nas presentes normas de participação e efetuada mediante entrega de formulário devidamente preenchido disponível no sítio institucional do Município na Internet (www.cm-reguengos-monsaraz.pt), ou no Gabinete de Juventude e Futuro, sito no edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz.

3. Para os efeitos referidos no número anterior, o jovem deverá obrigatoriamente apresentar a

seguinte documentação, sob pena de recusa da inscrição:

- a) Comprovativo de domicílio fiscal (Certidão no Portal das Finanças);
- b) Autorização para a frequência no programa, pelo encarregado de educação (tratando-se de jovens menores de idade).

4. Após comunicação da aceitação da inscrição os jovens poderão manifestar disponibilidade aos projetos que forem lançados, nos termos do artigo seguinte.

VI – Manifestação de disponibilidade a projetos

1. Cada projeto terá um período específico para manifestação de disponibilidade, que será divulgado diretamente para os contactos dos jovens inscritos na bolsa e na página institucional da Internet do Município.

2. Para poderem participar nos projetos do Programa que ao longo do ano sejam divulgados pelo Município, os jovens que estejam inscritos na bolsa devem manifestar disponibilidade mediante entrega de formulário próprio e devidamente preenchido que se encontra disponível no sítio institucional do Município na Internet (www.cm-reguengos-monsaraz.pt), no Balcão Único ou no Gabinete de Juventude e Futuro.

VII – Seleção dos Jovens

1. Os jovens voluntários são selecionados pelo Gabinete de Juventude e Futuro do Município de Reguengos de Monsaraz, entre os jovens inscritos na bolsa em que manifestaram disponibilidade para o projeto em causa, com o perfil indicado face aos requisitos específicos das ações.

2. No processo de seleção são utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior número de horas de formação na área do voluntariado;
- b) Avaliação em projetos anteriores;
- c) Data da manifestação de disponibilidade a projetos.

3. Cada jovem pode participar várias vezes nos projetos, sem prejuízo do processo de seleção ser orientado no sentido de alargar tanto quanto possível a participação a um maior número de candidatos a jovem voluntário.

VIII – Calendarização e duração da participação individual

1. O Programa vigora ao longo de todo o ano em função dos projetos e eventos que se encontrem a decorrer em cada momento.
2. A ocupação máxima diária de cada voluntário será de 6 horas.

IX – Direitos dos jovens voluntários

Durante o período de prestação da atividade de voluntariado, os jovens voluntários terão os seguintes direitos:

- a) Cartão de identificação de voluntário;
- b) Seguro que cubra acidentes pessoais e responsabilidade civil decorrente da atividade de voluntariado;
- c) Formação geral na área do voluntariado e a formação específica para o desempenho das tarefas;
- d) Reembolso das despesas inadiáveis e devidamente justificadas, nomeadamente, as inerentes à alimentação e transporte, até ao valor máximo de € 25,00 (vinte e cinco euros), por dia completo, cujo pagamento, no caso de voluntário menor de idade, é efetuado ao respetivo encarregado de educação;
- e) Certificado de participação no fim de cada projeto;
- f) Demais direitos enunciados no artigo 7.º da Lei n.º 71/98 e legislação aplicável.

X – Deveres dos jovens voluntários

Durante o período de prestação da sua atividade, os jovens voluntários obrigam-se ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Lealdade e sigilo profissional no âmbito do exercício da atividade de voluntariado;
- d) Zelo na utilização de materiais e equipamentos;
- e) Aceitação das disposições constantes nas presentes Normas;
- f) Participação nas atividades previstas nas presentes Normas;
- g) Entregar o documento bancário com a informação do número de IBAN e o nome do titular da conta (caso seja menor poderá ser enviado documento bancário do Encarregado de Educação), para reembolso das despesas;
- h) Ter, para com as entidades promotoras e para com o público em geral, uma conduta que se caracterize pela urbanidade e simpatia, tendente a dignificar a imagem do voluntariado;
- i) Devolução do questionário de avaliação até 10 (dez) dias úteis após terminado o projeto ou evento em que tenha participado;
- j) Cumprimento das demais orientações definidas pela coordenação do programa;
- k) Respeitar os deveres enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 71/98 e demais legislação aplicável.

XI – Entidades parceiras

1. O pedido de voluntários deverá ser feito pelas entidades que queiram beneficiar do Programa através do preenchimento da ficha de Inscrição disponível para o efeito, da responsabilidade do Gabinete de Juventude e Futuro do Município de Reguengos de Monsaraz.

2. As entidades parceiras em articulação com o Gabinete de Juventude e Futuro do Município de Reguengos de Monsaraz devem garantir o enquadramento funcional dos jovens e proporcionar-lhe oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências.

3. Deverão igualmente tais entidades:

- a) Suportar 50% do pagamento das despesas dos jovens voluntários, em articulação com o serviço responsável do Gabinete de Juventude e Futuro do Município de Reguengos de Monsaraz;
- b) Comunicar à coordenação do Programa eventuais alterações ao projeto inicial ou outras situações que possam perturbar o bom desenvolvimento do projeto, logo que delas tenha conhecimento;
- c) Preencher o questionário de avaliação até 10 (dez) dias úteis após o termo do projeto.

4. A atividade dos jovens voluntários não pode decorrer de relação de trabalho, subordinado ou autónomo, com as entidades parceiras.

XII – Competências do Gabinete de Juventude e Futuro

No âmbito dos poderes de gestão e coordenação do Programa, compete, nomeadamente, ao Gabinete de Juventude e Futuro:

- a) Divulgar o Programa nos meios colocados à sua disposição;
- b) Disponibilizar os formulários de inscrição para a bolsa e para os projetos específicos;
- c) Proceder à seleção dos jovens e dos projetos propostos pelas entidades parceiras, mediante a disponibilidade orçamental existente a cada ano;
- d) Proceder a eventuais substituições e reafecções dos jovens, em caso de necessidade;
- e) Promover o pagamento das despesas dos participantes, em prazo não superior a 30 dias após o termo do projeto;
- f) Providenciar um seguro que cubra acidentes pessoais e responsabilidade civil decorrente da atividade de voluntariado aos jovens envolvidos em projetos, durante o período de duração dos mesmos;
- g) Acompanhar os projetos;
- h) Prestar todas as informações que forem solicitadas no âmbito do Programa;

- i) Promover a atribuição ao participante do cartão de voluntário nos termos legais bem como um certificado comprovativo de participação no Programa;
- j) Promover a suspensão ou exclusão das suas ações de voluntariado do jovem voluntário sempre que tal se justifique nos termos legais e regulamentares;
- k) Propor superiormente os procedimentos que se revelem mais adequados relativamente a eventuais situações não previstas nas presentes normas e na legislação aplicável.

XIII – Faltas e ausências

1. A falta de comparência do jovem voluntário deve ser justificada até 2 (dois) dias a seguir à ocorrência, junto da coordenação do Programa.
2. A ausência de justificação contará como fator a ponderar no processo de seleção para futuros projetos.
3. São justificadas e com direito a pagamento das despesas as faltas dadas por motivos de acidente ocorrido no desempenho do Programa.
4. São justificadas, mas sem direito a pagamento das despesas, as faltas dadas comprovadamente pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do participante, com apresentação de atestado médico ou documento similar;
 - b) Exames escolares do participante;
 - c) Consultas de rotina do participante;
 - d) Assistência à família;
 - e) Casamento;
 - f) Comparência em serviços judiciais;
 - g) Nojo.
5. Todas as faltas dadas por motivos que não os apresentados acima, consideram-se injustificadas.

6. O jovem voluntário que não cumpra comprovadamente as obrigações de assiduidade, pontualidade bem como os demais deveres inerentes às tarefas de voluntariado que lhe foram atribuídas será suspenso ou excluído das ações de voluntariado ao abrigo do presente Programa, após análise da situação, pelo Gabinete de Juventude e Futuro.

XIV – Desistências

1. O(A) jovem voluntário(a) que tenha sido selecionado(a) para participar num determinado projeto poderá comunicar por escrito, a todo o tempo, a sua desistência, à coordenação do Programa, preferencialmente para o email: juventude@cm-reguengos-monsaraz.pt .
2. A desistência de um determinado projeto não implica a perda das despesas efetuadas relativa às ações já desenvolvidas, podendo o jovem ter acesso a futuras oportunidades de participação.
3. A desistência sem motivo devidamente justificado contará, contudo, como fator a ponderar em processo de seleção para futuros projetos.

XV – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão dirimidas e integradas através de Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal.

XVI – Entrada em vigor

As presentes Normas entrarão em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 56.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, após aprovação pela Câmara Municipal.